



SANCIONADO
Em 14.03.07

Lei nº 028/07

Matrinchã, 14 de março de 2007.

CERTIDÃO

Certificamos para os devidos fins de direito que o presente ato foi devidamente publicado no Placar Oficial deste Município, conforme determina a legislação vigente, em especial a Lei 8.666/93 e suas alterações posteriores.

Assinatura - Secretário (a)

“Reconhecendo a necessidade temporária de excepcional interesse público e autoriza a contratação por prazo determinado, na forma da que especifica e dá outras providências.”

Câmara Municipal de Matrinchã, Estado de Goiás, aprovou e Eu Prefeito Municipal sanciono a seguinte Lei.

Art. 1º - Fica, por força da presente lei, reconhecida à necessidade temporária excepcional interesse público, no âmbito de Município do Matrinchã, na área de Educação, Saúde e Administração, para suprimimento do quadro de pessoal, com a observância do limite de despesas, fixados pela Lei Complementar nº 101/2000, de 04/05/2000 (Lei de Responsabilidade Fiscal), art. 37 CF demais normas vigentes aplicáveis a espécie e de acordo com o que dispõe a resolução normativa 007/2005 do Tribunal de Conta dos Municípios do Estado de Goiás - TCM;

Art. 2º - Fica autorizado o chefe do Poder Executivo, a contratar pessoal, no regime jurídico Estatutário, com os mesmos direitos e obrigações, que rege o Estatuto dos Servidores Municipais, modalidade contrato administrativo, por prazo determinado de 120 (cento e vinte) dias, para cargos com os respectivos vencimentos e quantitativos discriminados abaixo:

CARGO	QUANTITATIVO	VENCIMENTO
Assistentes de Ensino	25	350,00

Art. 3º - Fica estabelecido que, com sua vacância, antes escoado o prazo acima referido, cada cargo será novamente provido por outro servidor que preencha os seus requisitos até a exaustão final na vigência desta Lei, segundo a necessidade e interesse superior e predominante do Município, especialmente para elidir a possibilidade de manutenção dos serviços básicos, à comunidade.



Art. 4º - As despesas decorrentes da presente Lei, correrão à conta da dotação própria do vigente orçamento, segundo o Plano de Classificação Programática, nos termos da Lei federal nº 4.320/64, de 17 de março de 1.964 e suas modificações posteriores.

Art. 5º - Os efeitos dos contratos a serem realizados terão efeitos retroativos à 1º de fevereiro do corrente ano.

Art. 6º - Esta Lei entrará em vigor na data de sua publicação, revogada as disposições em contrário.

Gabinete do Prefeito Municipal de Matrinchã, aos 14 dias do mês de março de 2007.

NATALINO LUCAS
Prefeito Municipal